



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM
PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

O Doutor **RICARDO JOSÉ ROESLER**, Juiz de Direito da
4ª Vara Cível da Comarca de Joinville, Estado de Santa Cata-
rina, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, conhecimen-
to tiverem ou ainda interessar possa que, nos autos n.3897067582.2 do pedido de Falência
requerida por **INDUSTRIAL HORIZONTE TÊXTIL LTDA**, contra **SANDY MALHAS
LTDA**, foi decretada a falência da requerida **SANDY MALHAS LTDA**, tendo em vista
despacho exarado nos autos, cuja conclusão é do seguinte teor: "Isto posto, e por tudo mais
que dos autos consta, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 7.661/45, **DECLARO ABER-**
TA hoje, as 16:00 horas, a falência da requerida **SANDY MALHAS LTDA**, pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CGC sob nº077 912 152/0001-95, com endereço no Km 40 da
Rodovia BR 102, bairro São Marcos, nesta cidade, declarando o seu termo legal no sexagé-
simo (60º) dia anterior à data do primeiro protesto. Assino o prazo de vinte (20) dias para a
habilitação de créditos. Nomeio Síndico o representante legal da autora, assinando-lhe o
prazo de vinte e quatro (24) horas para o compromisso. Intime-se. Diligencie o sr. Escrivão:
a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências, b) pela lacração do estabeleci-
mento através do sr. Oficial de Justiça, com a ciência do dr. Promotor de Justiça, c) pelas
comunicações aludidas no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei de Falências, com a remessa à
Junta Comercial do Estado do resumo desta decisão; d) pela arrecadação urgente dos bens,
se existentes; e) pela tomada de declarações da falida, através de seu representante legal,
por termo, na forma do artigo 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e in-
timando-se, f) pela averbação da arrecadação de bens imóveis, se houver, no Registro Imo-
biliário. Em face da litigância temerária e de má-fé, com soalho nos artigos 17, inciso I e 18
do Código de Processo Civil, condeno a ré ao pagamento do valor equivalente a 20% do va-
lor corrigido da dívida à título de indenização em favor da autora. Cumpra-se P.R.I. JI-
le 25/05/98 (a) Ricardo Roesler-Juiz de Direito."E, para que chegue ao conhecimento de
todos os interessados, cientificando os mesmos que a referida falência se processa perante o
Cartório da 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville, foi expedido o presente edital para os
efeitos legais e de direito, o qual será publicado pela imprensa, na forma da Lei. Dado e pas-
sado nesta cidade e Comarca de Joinville, aos 29 de maio de 1998.
Eu, _____, Dagoberto Silvio Barnack, Escrivão Judicial, o subscrevo.


RICARDO JOSÉ ROESLER
JUIZ DE DIREITO